



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

ASSUNTO: Licitação – Modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços.

PROCESSO N.º: 002/2018.

OBJETO: Aquisição de Carteiras Escolares.

PARECER

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, para aquisição de carteiras escolares, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundos, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto à Lei 8.666/93.

02. O Edital do Pregão indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada reunião para abertura de propostas, lances e habilitação, indicando também seu objeto, elenca as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações e a Lei nº 10.520/2002 e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.

03. Quanto às cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as exigências factuais e legais pertinentes ao objeto.

04. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação da minuta do edital constante dos autos, por atender às exigências da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

É o parecer.

Igarapé-Miri, 07 de fevereiro de 2018.


Gilberto Sousa Corrêa
Ass. Jurídico